



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI 1923 DE 30 DE AGOSTO DE 2013



"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança Pública".

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança Pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06148529/0001-33.


Art. 2º - A subvenção de que trata o art. 1º será de R\$ 1000,00 (hum mil reais) mensais.

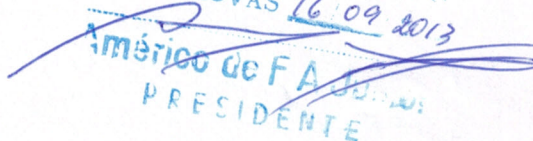
Art. 3º - As despesas oriundas da subvenção ora concedida, correrão por conta da dotação orçamentária 11.02.01.08.244.0011.2130.335041.00, Ficha 962.

Art. 4º-A subvenção de que trata o art. 1º será concedida até a data de trinta e um de dezembro de 2013, podendo ser prorrogada, anualmente, a Critério do Poder Executivo.

Art. 5º-Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 30 de Agosto de 2013.


GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 16/09/2013

Américo de F. A. Almeida
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI 1923 DE 30 DE AGOSTO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança Pública".

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança Pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06148529/0001-33.


Art. 2º - A subvenção de que trata o art. 1º será de R\$ 1000,00 (hum mil reais) mensais.


Art. 3º - As despesas oriundas da subvenção ora concedida, correrão por conta da dotação orçamentária 040102061810007203333304100, Ficha 165.

Art. 4º-A subvenção de que trata o art. 1º será concedida até a data de trinta e um de dezembro de 2013, podendo ser prorrogada, anualmente, a Critério do Poder Executivo.

Art. 5º-Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 30 de Agosto de 2013.


GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal.

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 10/09/2013

Américo de F.A. Junior
PRESIDENTE